



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1012/2023

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos do inciso III do art. 37 c/c inciso XV, do art. 39, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, associação civil privada, beneficente, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.041.701/0001-56, com sede na Av. José Emílio S/N, Centro, em Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 324.432,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), divididos em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 54.072,00 (cinquenta e quatro mil, e setenta e dois reais), e as demais no valor de R\$ 27.036,00 (vinte e sete mil e trinta e seis reais) cada uma.

Parágrafo Único - O Termo de convênio celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no Caput deste artigo, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Convênio.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SEC. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. DESP. E LAZER – SECDL

Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

Função: 12 - Educação

Sub Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção da Educação Especial- APAE

Código: 335041000000 – Contribuições: R\$ 324.432,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.100100– Recursos Ordinários

Art. 5º - O Município de Nova Santa Helena, concederá veículo para o transporte dos estudantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, estando incluso neste serviço a disponibilização do cargo de motorista, devidamente capacitado para esta locomoção.

Parágrafo Único: Ficará ao encargo do Município mencionado no caput deste artigo, a responsabilidade de manutenção, bem como o combustível, que será utilizado na execução do serviço de transporte.

Art. 6º - Visando maior qualidade de vida aos estudantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena, subsidiará a prestação do serviço profissional de 01 (um) educador físico, o qual prestará suas atividades pelo período de 06 (seis) horas semanais.

Art. 7º - O Termo de Convênio celebrado por meio desta lei



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do termo de fomento.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Convênio nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 9º A celebração do Termo de Convênio mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 11 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei requer autorização para celebrar Termo de Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.041.701/0001-56, estabelecida à Av. José Emílio S/N, nesta cidade de Nova Santa Helena, para a concessão de auxílio financeiro.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades desenvolvidas pela APAE demandam elevados custos à entidade.

Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores à APAE, estas localizadas nos Municípios de Itaúba e Marcelândia, posto que, os alunos especiais residentes nesta urbe eram conduzidos aos supracitados municípios, o que justificava o auxílio financeiro àquelas entidades.

Todavia, recentemente, foi criada a APAE em nossa cidade, que veio preencher esta lacuna na assistência e educação aos nossos queridos alunos especiais, o que nos levou a rescindir amistosamente os instrumentos de convênio em vigor com as aludidas instituições que os atendiam, sendo necessário, portanto, firmamos novo Termo de Convênio com a APAE local.

Ressalta-se ainda que o atendimento local aos alunos especiais em nossa cidade se tornará menos cansativo para os mesmos que até então necessitavam se deslocar distâncias maiores para outras cidades e menos oneroso para o Poder Público que suportava também as despesas de transporte.

Logo, há necessidade da aprovação desta proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis, para que este Poder Executivo possa firmar novo instrumento de repasse financeiro, cumprindo assim todos os princípios legais e constitucionais, tais como o da legalidade, da obrigatoriedade, publicidade, moralidade, entre outros, atuando sempre na busca do interesse público.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Portanto, neste corrente ano de 2023, estamos propondo repasse de até R\$ 324.432,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais) valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela entidade, com o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela APAE.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por essa Egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 11 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT